

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 3 294

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.796.942-7,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

**Alteração 872ª** Fica acrescentado o inciso VI ao § 1º do art. 31 do Anexo VIII:

“VI - na saída em operação interna para empresa enquadrada no Simples Nacional promovida por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis enquadradas nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - versão atualizada - 94.3.0-8/00, 38.3.2-7/00, 38.3.1-9/99, 38.3.1-9/01 e 38.3.9-4/99.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Curitiba, em 29 AGO de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

CRA/SDL\*



ePROTOCOLO



Documento: **3294.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 29/08/2023 17:30.

Inserido ao protocolo **20.796.942-7** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 29/08/2023 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**676484c2cca8496868076cbee4f7054f**.